



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3624/2022

Indicação acerca da possibilidade de encaminhar a esta casa de leis, propositura regulamentando no Município de Araraquara um programa destinado a implementação em nosso município do “Serviço de Acolhimento Familiar”, nos moldes indicados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislação vigente.

Considerando que o “Acolhimento Familiar” foi elevado ao grau PREFERENCIAL no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações incluídas pela Lei 12.010 de 2009, mais conhecida como Lei Nacional de Adoção.

Considerando que a Constituição Federal brasileira declara em seu Artigo 227 que o direito à convivência familiar é “absoluta prioridade” para a infância e a adolescência.

Em 2016, a Lei 13.257 de 08 de março de 2016, conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”, reforçou ainda mais as questões referentes ao Acolhimento Familiar, reconhecendo o papel do Estado como agente fundamental nesse processo.

Considerando que, de acordo com o Artigo 34, §3º, da Lei 13.257 de 08 de março de 2016, a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

Considerando que, o Artigo 34 do ECA, incluindo o § 1º, apresenta a seguinte redação:

“Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência”

“§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).”

Considerando que, na modalidade de acolhimento familiar, crianças e adolescentes são encaminhados para famílias devidamente cadastradas, selecionadas e formadas para esta função, recebendo em suas casas as crianças que precisam de acolhimento temporário e provisório, até que possam retornar para suas famílias de origem ou, quando isso não é possível, sejam encaminhadas para adoção.

PROTOCOLADO 6630/2022 - 19/07/2022 17:32



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de entrar em entendimento com o setor competente, no sentido de encaminhar, a essa Casa de Leis, propositura regulamentando no Município de Araraquara um programa destinado a implementação em nosso município do “Serviço de Acolhimento Familiar”, nos moldes indicados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislação vigente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de julho de 2022.

PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 6630/2022 - 19/07/2022 17:32